



TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Erich Gielow, 35 - Centro, através da Divisão de Comunicação Social, em conformidade com a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicáveis, torna público que às 09h00min (nove) horas do dia 02 (dois) de maio de 2018, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, conforme projeto básico *Briefing* constante em Anexo, em regime de empreitada por preço global estimativo e execução indireta, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos e das Leis nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

1.1. SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE SE COMPÕE DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA, PROJETOS PUBLICITÁRIOS, EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES REALIZADAS PELA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM O BRIEFING 01/2018 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pelo Município de Luiz Alves, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica facultada ao Município de Luiz Alves eventuais serviços mencionados no item 1.1 realizados por este com pessoal e estrutura própria, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.

1.4. A licitante vencedora do presente certame deverá, em até 30 dias após a assinatura do contrato, possuir estrutura mínima de um profissional publicitário e um escritório de atendimento na região de Luiz Alves (no próprio Município de Luiz Alves ou em algum Município limítrofe), sem ônus à Administração Municipal, visando atender com agilidade os pleitos da execução do contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas qualificadas como agências de publicidade nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições deste instrumento convocatório.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- a) em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

2.3. O local de entrega dos envelopes exigidos neste certame será na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, endereço constante no preâmbulo deste edital, até as 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 02 (dois) de maio de 2018.

2.4. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.luizalves.sc.gov.br/>, no link de Licitações, e também poderão ser requisitados no Setor de Licitações.

2.5. Esclarecimentos e informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestados, mediante solicitação para os seguintes e-mails: licitacao@luizalves.sc.gov.br ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

3.1. Representará a proponente, para fins de assunção de obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo – Anexo IV).

3.2. No início da sessão, o representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação documento que o credencie para a prática de todos os atos inerentes ao certame, conforme especificado no item 3.1.

3.2.1. Caso a empresa se faça representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar contrato social original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por servidor da Administração (**até 20 minutos antes da data da abertura do certame**) mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível.

3.3. No ato da sessão pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de documento que comprove sua identidade, possibilitando a conferência dos dados com os informados no documento de credenciamento.

3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos em nome da empresa durante o processo licitatório.

3.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

3.6. - Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006, tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - deverão, **obrigatoriamente**, apresentar **com o credenciamento** a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão no máximo de 60 dias da data de apresentação da proposta, ou no prazo consignado na mesma.

– A inobservância do disposto acima isentará a Administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes de propostas técnicas.

4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, mediante alteração do Edital.

4.3. As impugnações deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sendo que não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.

5 – DA APRESENTAÇÃO

5.1. As proponentes deverão apresentar “Proposta Técnica” (Envelopes nº 01, 02 e 03, sendo que para o primeiro será fornecido invólucro padronizado pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves) e “Proposta de Preços” (Envelope nº 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

À SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA”

PRIMEIRA PARTE – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

(INVÓLUCRO PADRONIZADO QUE SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES)

ESCLARECIMENTO: O ENVELOPE Nº 1 DEVE SER ENTREGUE EXATAMENTE COMO FOI RETIRADO, SEM QUALQUER IDENTIFICAÇÃO NA PARTE EXTERNA, APENAS COM O CARIMBO DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES JÁ EXISTENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

À SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”

SEGUNDA PARTE – **REPERTÓRIO E CASES HISTÓRIAS**

EMPRESA PROPONENTE:

À SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA TÉCNICA”

VIA IDENTIFICADA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

EMPRESA PROPONENTE:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ENVELOPE Nº 04 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

EMPRESA PROPONENTE:

5.2. O envelope padronizado (nº 01) deverá ser retirado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.**

5.2.1. O envelope padronizado, assim como os documentos nele contidos, não poderá conter qualquer tipo de identificação, rubrica, marca ou sinal feita pela licitante, bem como aposição de etiqueta ou qualquer tipo de material externo para lacrar o referido invólucro, sob pena de desclassificação.

5.3. Nenhum envelope será aceito após a data e hora aprazadas para esta licitação.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 01, 02 E 03)

6.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em formato A4 (210x297mm), papel off-set 75 gr na cor branca, espaçamento entre linhas simples, sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com textos justificados, sem linhas em branco, fonte tipográfica “arial” tamanho 12 (doze), estilo “normal”, margens: Superior = 3 cm; Inferior = 2 cm, Esquerda = 3 cm, Direita = 2 cm; numerado em ordem sequencial, com fonte tipográfica “arial”, tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador; deverão estar em caderno único, sem capa ou contra capa, com encadernação em espiral preto ou transparente. Não será permitido sumário; sendo que uma via com a identificação da licitante e a outra sem qualquer marca, sinal ou palavra que possibilite identificação da proponente, sob pena de desclassificação (art. 6º, inciso XII, da Lei nº 12.232/10), compondo-se de:

ENVELOPE Nº 01 – (PRIMEIRA PARTE)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.1.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (acondicionado em invólucro padronizado fornecido pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa e lacrado com cola), versando sobre os seguintes aspectos:

6.1.1.1. Raciocínio Básico, apresentando o entendimento da empresa licitante em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), quanto às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Luiz Alves demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing* (Anexo VII).

6.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária, expondo o conceito e o partido temático em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *briefing*, defendendo as suas opções.

6.1.1.3. Ideia Criativa, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças (de mídia ou de não-mídia) que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos, para a campanha modelo definida no *briefing* e suas implicações, sendo permitida a apresentação de *layouts*.

6.1.1.3.1. Os exemplos de peças também deverão ser impressos em papel off-set 75 gr, na cor branca, formato A4 (210x297mm), sendo limitadas a seis, três por tipo de mídia e três por tipo de não-mídia.

6.1.1.3.2. Os exemplos de peças/layouts serão considerados como anexos e não serão computados no número máximo de páginas permitidas.

6.1.1.4. Estratégia de Mídia, constituída de texto em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta, para a campanha modelo definida no *briefing*, sendo permitida a inclusão de tabelas anexas. Sendo limitadas a seis, três por tipo de mídia e três por tipo de não-mídia.

6.1.1.4.1. As tabelas, planilhas e gráficos serão considerados como anexos e estas não serão computadas no número máximo de páginas permitidas.

6.1.1.4.2. A verba referencial para a campanha simulada solicitada no Briefing deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.1.1.4.3. Para fins desta TOMADA DE PREÇOS consideram-se como não-mídia, meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

6.1.2. Para a **simulação de campanha publicitária**, deverão ser observadas as seguintes instruções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

a) O custo total da campanha simulada deverá abranger todos os custos que incidem para cada peça definida e se limitará ao valor estabelecido no item 6.1.1.4.2 do edital.

b) As licitantes deverão apresentar quadro resumo da campanha simulada como anexo, especificando todos os custos para cada peça publicitária utilizada e o valor total da campanha, como o exemplificado abaixo. Para cálculo da distribuição dos custos de criação, produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba designada no item 6.1.1.4.2 do edital:

Proposta Técnica

Anexo

Plano de Comunicação Publicitária

MEIO	PEÇAS Qtde	CUSTOS (R\$)			VALOR TOTAL R\$
		Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão					
Rádio					
Jornal					
Revista					
Outdoor					
Impressos					
Outros					
Total dos custos de produção					
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)					
TOTAL GERAL					

c) A tabela referida na alínea “b” deste item, não poderá ser alterada quanto a sua estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números.

d) Na formulação deste quesito, as agências deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de publicidade do Estado de Santa Catarina) sem descontos;

e) Na simulação de mídia a agência deve considerar os valores reais das tabelas de preços vigentes dos veículos de comunicação (sem a possível negociação de desconto), não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

f) Na elaboração de tabela do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.1.3. Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

6.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária apresentado no Envelope nº 01 deverá ser numerado em ordem sequencial, com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador. Os anexos, que deverão estar ao final da proposta, não deverão conter a respectiva numeração.

ENVELOPE Nº 02 (SEGUNDA PARTE)

6.1.6. **INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE** (acondicionado em invólucro preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 5.1.), contendo:

6.1.6.1. **Repertório**, sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outro cliente do setor público e/ou privado, limitado a 1 (um) cliente, acompanhado da reprodução de, no máximo, 03 (três) peças, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação, não sendo permitida a inclusão de exemplo de peças **eletrônicas**;

6.1.6.2. **Relato de solução de problemas de comunicação** (*cases histories*), com apresentação de 01 (um) relato em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.), sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

6.1.7. Não serão aceitos DVD's, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual, sendo que no caso de apresentação destes, os materiais serão devolvidos, não influenciando na apreciação da proposta técnica.

6.1.8. As informações referentes ao proponente apresentadas no Envelope nº 02 deverão ser numeradas em ordem sequencial, iniciando a partir do nº 1 (não continua a numeração do envelope nº 01), com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador.

6.1.9. Será vedada a oposição ao invólucro nº 02, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros nº 3.

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA DA PRIMEIRA PARTE

6.1.11. **O conteúdo deste envelope deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, o mesmo do Envelope nº 01, sendo desta vez apresentado em papel timbrado da proponente, com a necessária identificação da mesma.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.1.12. A Subcomissão técnica de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

6.1.13. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.

6.1.14. Os documentos apresentados no Envelope nº 03 (via identificada da primeira parte) deverão ser numerados em ordem sequencial, iniciando a partir do nº 1, com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto superior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

7.1. A proposta, apresentada **em 1 (uma) via**, em papel timbrado da proponente no formato A4 (210x297mm), deverá, obrigatoriamente, apresentar e propor:

7.1.1. Proposta financeira, conforme modelo determinado no Anexo VIII deste Edital, da qual deverão constar:

7.1.1.1. Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a "Tabela Referencial de Preços" vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Santa Catarina – SINAPRO, o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação.

7.1.1.2. Indicação de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da presente licitação.

7.1.1.3. Declaração, fazendo constar:

a) Que nos preço propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados;

b) Que concorda expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3. do Edital;

c) Que se compromete a transferir para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

d) Que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

e) Que concorda integralmente com todos os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018** e seus Anexos.

7.1.1.4. Declaração na qual tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

a) Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, dos direitos patrimoniais de uso;

b) Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

7.2. A proposta não poderá fazer referência às demais licitantes, e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como deverão estar rubricadas todas as suas folhas.

7.3. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

7.4.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" e com poderes para esse fim;

7.4.2. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

7.4.3. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

7.4.4. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

7.5. A proposta não será aceita pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves em hipótese alguma após a data e hora aprazadas no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista.

7.6. O valor máximo estimado que poderá ser despendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é o estabelecido no subitem 1.1. deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.7. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

7.7.1. Custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência conforme subitem 7.1.1.1. deste Edital;

7.7.2. Honorários de produção – corresponderão a 15% (quinze por cento) sobre os preços dos serviços e suprimentos externos, que terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

7.7.3. Veiculação – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

7.8. Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste instrumento convocatório, ou cujos preços sejam inexequíveis.

8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

8.1 Os licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas serão convocados, com antecedência, para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC). A atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) será realizada em até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. A não realização desta atualização cadastral enseja na impossibilidade de participação no certame.

8.1.1.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, não substituirá a documentação exigida no presente edital.

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou declaração de firma individual, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

8.1.1.4. No Ato Constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize, legalmente, a prestação dos serviços, objeto deste Edital;

8.1.1.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo V;

8.1.1.6. Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.1.2.2. **Certidão Negativa Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

8.1.2.3. **Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual.**

8.1.2.4. **Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da Sede.**

8.1.2.5. **Certificado de Regularidade do FGTS.**

8.1.2.6. **CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" - ou que até esta data, esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

8.1.4.2. Declaração de que a empresa licitante possui condições operacionais de funcionamento pleno na cidade de Luiz Alves ou em um dos municípios limítrofes a esta, inclusive com a instalação, caso seja a vencedora do certame, de escritório/filial na cidade ou nos municípios limítrofes a esta, destinado a atender, no local, toda a demanda decorrente da execução do contrato, comprometendo-se a viabilizar tal estrutura, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, dispondo dos seguintes serviços: atendimento, planejamento, criação, execução, mídia, produção, gerenciamento operacional e administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

8.1.4.3. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65. A comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional e da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação.

8.1.4.3.1. A comprovação do vínculo, a que se refere o item 8.1.4.3., poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos exigidos para a Habilitação da proponente deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”. As certidões ou atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no instrumento convocatório serão considerados para esta Licitação, válidos por 6 (seis) meses, contados da sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, § 2º, inciso XII da Lei 12.232/10), constando na parte externa a seguinte indicação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ENVELOPE Nº 05 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

EMPRESA PROPONENTE:

9.3. Representará a proponente, junto ao Município de Luiz Alves, e para fins de assunção de obrigações ligadas a presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da licitante, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo Anexo III), que deverá estar anexa à documentação de habilitação ou fora dos envelopes, devendo ser apresentado no início dos trabalhos, diretamente à Comissão.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente (frente e verso, quando for o caso), ou por servidor da Administração (**até 20 minutos antes da data da abertura do certame**) ou por processo de impressão, ou obtido via internet, não sendo permitida a autenticação durante a sessão da abertura dos envelopes, nem serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas, reservando-se a Comissão o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.5. Os documentos obtidos via internet estarão sujeitos a confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

9.6. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.7. Não será habilitada a empresa que:

9.7.1. Entregar os envelopes de documentação e propostas fora do prazo estabelecido, bem como faltar com algum documento exigido;

9.7.2. Por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

9.7.3. Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação;

9.7.4. Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.7.5. Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do instrumento convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES NºS 01, 02 E 03 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Comissão de Licitação realizará reunião pública para recebimento dos **Envelopes nº 01 e 02 – Proposta Técnica, PRIMEIRA E SEGUNDA PARTE**, sendo que o envelope para a via não identificada (nº 01) será fornecido pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6º da Lei nº 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

10.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão processadas e julgadas de acordo com o previsto no § 4º do art. 11 da Lei 12.232/10;

10.3. O Julgamento Técnico da **PRIMEIRA PARTE DA PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Comunicação Publicitária)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

10.3.1. Na avaliação do **Raciocínio Básico**, a acuidade da compreensão:

a) Das características da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Da natureza, extensão e qualidades das relações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;

c) Do papel da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no atual contexto social, político e econômico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.3.2. Na avaliação da **Estratégia de Comunicação Publicitária**:

- a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, a sua natureza, suas especificidades e problemas;
- b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Luiz Alves com seu público preferencial;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

10.3.3. Na avaliação da **Ideia Criativa**:

- a) Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da Prefeitura Municipal de Luiz Alves;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e à inserção desta na sociedade;
- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

10.3.4. Na avaliação da **Estratégia de Mídia**:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

10.4. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos III e IV, da Lei 12.232/10).

10.5. O Julgamento Técnico da **SEGUNDA PARTE DA PROPOSTA TÉCNICA (Repertório e Cases Histories)** obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

10.5.1. Na avaliação do **Repertório**:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A qualidade de execução e acabamento do texto.

10.5.2. Na avaliação dos **Relatos de soluções de problemas de comunicação** (*cases histories*):

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito.

10.6. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento dos quesitos que formam o conjunto de informações referentes ao proponente (**Repertório** e *Cases Histories*), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento dos referidos quesitos, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI, da Lei 12.232/10).

10.7. A Comissão de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

10.8. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.

10.9. A Comissão de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 a 10, multiplicando pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

QUESITO TÉCNICO	PESOS
Raciocínio básico	1,0
Estratégia de comunicação publicitária	1,5
Ideia criativa	1,5
Estratégia de mídia	0,5
Repertório	0,25
Relatos de solução de problemas de comunicação	0,25

10.10. Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ata as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.11. O resultado será publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.12. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida – 150 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.13. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

10.14. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a **maior pontuação**, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

10.15. Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante redundará na devolução do Envelope nº 04 – Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará à disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.

10.16. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

11 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão de Licitação, em dia, hora e local previamente determinados, realizará, convocando antecipadamente as licitantes classificadas, reunião pública para abertura dos **Envelopes de nº 04 – Proposta de Preços**.

11.2. As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação em reunião da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a discriminação de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas – com a citação dos respectivos motivos determinantes –, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O julgamento das propostas de preço poderá alcançar o máximo de 10 (dez) pontos, observado os seguintes critérios:

11.3.1. 10 (dez) pontos para a proposta que apresentar o maior percentual de desconto ofertado para os serviços definidos no item 7.1.1.1., deferindo-se pontos proporcionais aos demais proponentes de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = \frac{\%P}{M\%} \times 10$$



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

onde:

TP = (total de pontos)

%P = (percentual da proposta em análise)

M% = (maior percentual ofertado)

11.4. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

11.5. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

11.6. Não serão conhecidas vantagens não exigidas e não admitidas no instrumento convocatório.

12 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. A Subcomissão Técnica é constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing em obediência ao art. 10, §1 da Lei nº 12.232/2010.

12.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica ocorreu por sorteio, em sessão pública no dia 15 de março de 2018, entre os nomes de uma relação de 09 (nove) nomes, previamente cadastrados, sendo que 1/3 (um terço) de profissionais que não mantem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, art. 10, §2 da Lei nº 12.232/2010.

13 – DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 7 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 3 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:

13.1.1. Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 7 (sete);

13.1.2. Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 3 (três);

13.1.3. Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.

13.2. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.

13.3. Somente haverá desempate na análise final conjunta da “técnica” e do “preço” e não na análise individual de cada item ou quesito.

13.4. Ocorrendo empate terá preferência, sucessivamente, a licitante que:

a) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta Técnica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

b) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta de Preços.

13.4.1. Ainda permanecendo o empate, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.5. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

13.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

13.7. A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

13.8 Será feita a publicação do resultado final das Propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na alínea “b”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.9. Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a documentação relativa a **HABILITAÇÃO**, constantes de item próprio desse edital, em obediência ao art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232/10.

13.10. Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto a habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea “a” do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.11. Uma vez habilitadas as licitantes será homologada a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

14 – DA DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

14.1. A verba total destinada ao objeto licitado fica limitada em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano.

14.2. Os recursos para execução do contrato estão previstos no orçamento 2018 do Município de Luiz Alves.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

14.3. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à Contratada qualquer direito à integralização, pois a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

15.2. Não serão apreciados os recursos enviados via fax, telex, internet, correio ou outra forma que não o Protocolo Administrativo no Setor de Compras e Licitações, bem como os interpostos fora do prazo legal.

15.3. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado à Chefe de Divisão de Comunicação Social.

15.4. Transcorrido o prazo recursal e/ou decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

16 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURA CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos sucessivos, na forma da legislação vigente.

16.2. O Município de Luiz Alves, sendo de seu interesse, procederá à convocação da adjudicada para assinar o **Termo de Contrato (Anexo II)**.

16.3. A adjudicada, após a convocação, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.

16.4. O Município de Luiz Alves, poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

16.5. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

17 – DO CONTRATO

17.1. Após o julgamento da presente licitação e homologado o serviço, sendo do interesse do Município de Luiz Alves, será convocado o vencedor para a respectiva assinatura do contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, como Anexo IX, cujas normas integram esta licitação.

17.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, exceção feita à licitante convocada nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.3. As multas aplicadas à Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Luiz Alves poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao Contrato respectivo.

17.4. O conteúdo do presente instrumento convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual, Autorização de Compras ou Ordem de Serviço, independente da transcrição.

17.5. Quando da assinatura do contrato, ou da retirada da Ordem de Fornecimento ou Serviço, e durante o pagamento da parcela relativa, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal, bem como regularidade com o INSS e FGTS, caso solicitado, sob pena de rescisão.

17.6. A Contratada deverá possuir, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, escritório/filial na cidade de Luiz Alves ou nos municípios limítrofes a esta, destinado a atender, no local, toda a demanda decorrente da execução do contrato.

18 – DAS REMUNERAÇÕES

18.1. Os documentos de cobrança básica, reajustes eventuais e impostos, deverão ser encaminhados ao Contratante em 2 (duas) vias, por carta, devendo nelas constar os dados abaixo, sob pena de devolução para reemissão, com a nova contagem de prazo de pagamento:

- número do contrato;
- local dos serviços;
- item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- data do vencimento;
- descrição detalhada dos serviços executados;
- classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

18.2. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 2 (duas) vias condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

18.3. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

18.4. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

18.5. A Contratante, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela Contratada, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da Contratada, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela Contratada à Prefeitura Municipal de Luiz Alves

18.5.1. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

18.6. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

18.7. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.

18.8. A não antecipação do pagamento por parte da Prefeitura Municipal não ensejará pagamento de quaisquer multas.

18.9. Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão ocorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.

18.10. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

18.11. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela Contratante, o mesmo será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as providências necessárias, passando o prazo a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

18.11.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

18.11.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no subitem anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.

18.11.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a Contratada será oficiada sobre as razões da devolução.

18.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

18.13. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará a Contratante suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela Contratada a cláusula infringida, não se responsabilizando a Contratante, pelo atraso decorrente.

18.14. No caso de prorrogação do contrato, o reajustamento de preço poderá ser feito após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente Contrato, pelo índice IPCA no período ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os prazos e condições de pagamento serão:

19.1.1. Produção interna, em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da fatura; e

19.1.2. Veiculação e produção de terceiros, 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da fatura.

19.2. Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.

19.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

20 – DAS SANÇÕES

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

20.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

20.4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as penalidades previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS 002/2014 e as previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes deste processo:

20.4.1. advertência;

20.4.2 multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

20.4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

20.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

20.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;

20.5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

20.5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste processo;

20.5.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

20.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

20.5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

21 – DOS ANEXOS, INFORMAÇÕES GERAIS E RETIRADA DOS DOCUMENTOS

21.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do instrumento convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.

21.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

21.2. Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, **com exceção das que vierem a integrar o envelope de nº 01 que não comportarão nenhuma identificação da proponente**, contendo as informações exigidas neste instrumento, assinada por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, admitidos neologismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando os percentuais de descontos propostos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

21.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Luiz Alves decidir pela contratação.

21.4. A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do instrumento convocatório.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas Leis nº 8.666/93 e 12.232/10, que regem o presente instrumento convocatório.

21.6. Todos os atos inerentes a este processo licitatório serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM); Diário Catarinense e Diário Oficial do Estado.

21.7. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório:

- Anexo I – Termo de Referência e *Briefing*;
- Anexo II – Modelo para formulação da proposta;
- Anexo III – Minuta do contrato;
- Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo VI – Modelo de termo de renúncia;
- Anexo VII – Modelo de declaração para Observações complementares;
- Anexo VIII – Termo de esclarecimentos.

22 – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento convocatório e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Navegantes – SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luiz Alves (SC), 20 de março de 2018.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

BIANCA MONDINI
CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TOMADA DE PREÇOS 05/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E BRIEFING 001/2018

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço de publicidade, que se compõe de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias, promoções, materiais de divulgação, produção gráfica e eletrônica, projetos publicitários, eventos e outros serviços necessários para as ações de comunicação social da Prefeitura Municipal realizadas pela Divisão de Comunicação.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços – Regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

Técnica e Preço.

4. DO VALOR

O valor estimado destinado às campanhas publicitárias, objeto deste contrato, para o exercício de 2018 é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficando a critério da Contratante, exclusivamente, a utilização ou não da verba total. Em caso de prorrogação, os valores serão os constantes no orçamento previsto para o respectivo exercício e serão definidos em termos aditivos do contrato.

5. PRAZO

O período do presente Contrato, objeto da presente Licitação é de 12 (doze meses), a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6. DOS INTERESSADOS

Participarão desta Tomada de Preços, Agências de Publicidade – assim definidas as empresas mencionadas no Art. 3º da Lei 4.680, de 18 de junho de 1963.

BRIEFING

O presente Briefing contém informações básicas destinadas a orientar as agências de publicidade interessadas em participar do processo licitatório da Prefeitura de Luiz Alves, no desenvolvimento da sua Proposta Técnica. A campanha simulada deverá ser desenvolvida para efeito exclusivo de julgamento do processo licitatório, do tipo técnica e preço, não gerando para a Prefeitura de Luiz Alves a obrigação de executá-la no futuro.

1. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO (IBGE)

População estimada 2016: 12.162

População 2010: 10.438

Área da unidade territorial (km²): 260

Densidade demográfica 2010 (hab/km²): 40.16

PIB per capita a preços correntes 2014: R\$ 484.150.000,00

Gentílico: Luizalvensense

Colonização: Italiana, Alemã, Francesa, Polonesa, Belga, Austríaca e Açoriana (nesta ordem).

2. HISTÓRIA

Em 1877, a área territorial da "Colônia Luiz Alves" era de 12 léguas quadradas. Isto significava, no fim de setembro de 1877, que haviam sido medidos 224 lotes. E, em novembro de 1877, a colônia "Luiz Alves" tem iniciado o seu povoamento. Os italianos foram os pioneiros na colonização de Luiz Alves e logo após foram seguidos pelos alemães, austríacos e portugueses. Em 29 de novembro de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

1877 chegava a primeira remessa de colonos eram 79 colonos. A segunda remessa chegou em 10 de dezembro de 1877 e a terceira remessa chegou dia 30 de dezembro de 1877. Eram esses colonos italianos e austríacos, que ocuparam os primeiros 52 lotes, sendo 28 lotes às margens do rio Luiz Alves e 24 lotes às margens do Braço do Norte. Já os alemães que chegaram ocuparam 11 lotes às margens do ribeirão Máximo, enquanto os colonos nacionais tiveram 30 lotes, às margens dos ribeirões Serafim e Braço Seco. E por último os portugueses ocuparam lotes cedidos a eles às margens do Rio do Peixe. O diretor da colônia, Júlio Grothe, administrou-a muito mal e foi demitido. Grothe então foi substituído pelo engenheiro Pedro Luiz Taulois, a 13 de setembro de 1878, esse por sua vez exerceu a função até emancipação política de Luiz Alves. O nome Luiz Alves provém de um dos moradores da barra do Itajaí-açu.

Dados importantes:

- Ano de criação da colônia: 1877
- Data de emancipação política: 21/06/1958
- Data de instalação da emancipação política e comemorativa: 18/07/1958
- Lei de criação: Lei estadual nº 348 21/06/1958
- Município de Origem: Itajaí

3. CARACTERÍSTICAS

O município oferece aos turistas e visitantes atrativos naturais, culturais, religiosos e de aventuras. A herança dos primeiros colonizadores alemães e italianos está presente no dia a dia dos moradores, seja no estilo das casas típicas e da comida e das festas de rei e rainha do tiro. Por suas ruas calmas, o turista se sente mais próximo à natureza e poderá observar plantações, riachos, pássaros e cachoeiras. Luiz Alves se destaca ainda pela produção de aguardente e banana, sendo considerado um dos maiores produtores do Brasil destas frutas. A cidade teve seu reconhecimento a partir de 1984 com o surgimento da Festa Nacional da Cachaça. Dois anos depois foi criada a Festa da Banana. Ambas ocorrem na mesma data, no mês de julho, por ocasião dos festejos da emancipação política do município. O município conserva o clima de interior, unindo aconchego, tranquilidade e modo simples de viver, aspectos que encantam seus visitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

A colonização de nosso município teve início em 1877, com a chegada dos primeiros imigrantes italianos que aqui se estabeleceram. Mais tarde chegaram os alemães, franceses, austríacos, belgas, açorianos e poloneses. Estamos localizados no triângulo compreendido entre as três maiores economias do Estado de SC: Joinville, Itajaí e Florianópolis. Nosso município respira ares do interior, em meio a rica mata atlântica preservada e bananais a se perder de vista. Luiz Alves é conhecida nacionalmente como “terra da cachaça”, devido ao grande volume de produção e por produzi-la ainda de forma artesanal. A Festa Nacional da Cachaça – FENACA é realizada anualmente no mês de julho, atraindo milhares de turistas ao município. A religiosidade do seu povo é outro elemento de importância para o turismo local; suas grutas e a Igreja Matriz São Vicente de Paula construída a mais de 100 anos são atrativos que despertam interesse aos visitantes.

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria-Geral do Município.

II - Órgão de Fiscalização e Controle:

- a) Controladoria-Geral do Município.

III - Unidades Administrativas de Atividades - Meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

IV - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

A população de Luiz Alves tem crescido muito nos últimos anos e segue marcada por grande heterogeneidade. Famílias tradicionais da cidade, com raízes fortes e grande apego à cultura local se misturam, cada dia mais, com pessoas de todos os cantos do país, que chegam em Luiz Alves para buscar uma oportunidade de estabelecer moradia e gerar renda por meio de mão de obra e criação de novas empresas. Diante deste cenário, a Prefeitura de Luiz Alves precisa estar pronta para conversar com esse público diverso e que espera do Poder Público respostas aos seus anseios. Por isso, o objetivo da comunicação institucional da Prefeitura é acessar toda a população com linguagem simples e direta, com um posicionamento que transmita confiança e seriedade, sem perder a proximidade necessária para dialogar com a comunidade local.

Esta comunicação precisa ser eficiente para divulgar melhorias na cidade, mas também para estabelecer um canal de comunicação entre Poder Público e comunidade. Desta forma, o desafio geral da comunicação consiste em dar visibilidade às ações da administração municipal e divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário promovidos pela Prefeitura de Luiz Alves, observando o caráter educativo, informativo, de orientação social, viabilizando canais de comunicação que propiciem informação, compreensão e entendimento da comunidade.

A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visam à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

6. POSSÍVEIS TEMAS DE CAMPANHAS

- Execução de ações de divulgação e de promoção da Festa Nacional da Cachaça, em especial a data comemorativa dos 60 anos de emancipação político-administrativa em 18/07/2018;
- Criação da marca e divulgação da identidade do produto turístico de Luiz Alves, a cachaça;
- Divulgação da produção e da qualidade do cultivo da bananicultura luizalvense e do ranking de primeiro lugar no estado na produção de palmito/palmeira real;
- Estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo, impressos e eletrônicos dos pontos turísticos e do patrimônio histórico-cultural



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

do município;

- Abertura de novas vagas em escolas;
- Realização dos Jogos Escolares de Luiz Alves e outras atividades esportivas;
- Campanhas de vacinação;
- Esclarecimentos sobre doenças e formas de prevenção;
- Conscientização de temas ambientais (água, coleta seletiva, destinação de correta de resíduos, entre outros);
- Divulgação do potencial turístico e/ou de investimento em Luiz Alves;
- Divulgação de programas sociais, atividades de capacitação para comunidades carentes e outros de assistência social;
- Esclarecimentos sobre pagamento de tributos, como o IPTU, e programas de renegociação.

7. CAMPANHA SIMULADA

Criação de conceito, desenvolvimento e lançamento de uma marca para a Prefeitura de Luiz Alves.

8. OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO DA CAMPANHA SIMULADA

Para que a população enxergue a comunicação da Prefeitura e consiga distingui-la em meio a tantos estímulos visuais, é necessário que se estabeleça uma identidade visual própria, criativa, que converse com a cidade, suas pessoas e seus aspectos culturais.

Levando isso em conta, solicitamos a criação de nova, com o desdobramento de criação necessário para lançá-la, formando a conexão necessária entre a população e o símbolo gráfico proposto. Para a elaboração da marca, é importante que se leve em conta a multiplicidade de pessoas que habitam Luiz Alves hoje, além de sua geografia, atrativos naturais e características culturais, que derivam de seus colonizadores.

É fundamental ainda que se considere o momento atual que a cidade vive, de crescimento exponencial em número de habitantes e busca de uma matriz econômica clara para o seu desenvolvimento. Em resumo, a marca e sua campanha de lançamento precisam reforçar o orgulho das origens e apontar o futuro de desenvolvimento que vem sendo desenhado, estimulando que tanto os munícipes quanto a população da região enxerguem Luiz Alves como uma oportunidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

9. PROBLEMÁTICA

Transparência e saúde são questões importantes para a abordagem. Transparência, para além da cobrança legal, é um anseio da população, que pode ser verificado em diversas manifestações pelo país. E a saúde é uma área que necessita de melhorias em Luiz Alves e deve receber muitos investimentos nos próximos anos. A publicidade é um dos princípios que regem a administração pública.

10. VERBA REFERENCIAL DA CAMPANHA SIMULADA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com período de 02 (dois) meses, levando em conta a presença da marca em mídias convencionais, mídias alternativas e ferramentas de marketing digital.

Luiz Alves, XX de XXXX de 2018

XXXXX

Chefe de Divisão de Comunicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ANEXO II

MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Nome da Empresa		
CNPJ	Fone DDD	Fax com DDD
Endereço Completo		
Cidade	UF	CEP

Dados para crédito em conta por parte da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, item 18 do Edital.

Banco	Agência	Conta Corrente

A presente proposta tem como objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE SE COMPÕE DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA, PROJETOS PUBLICITÁRIOS, EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL REALIZADAS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM O BRIEFING 01/2018 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**.

1. VALOR DA PROPOSTA: Conforme definido no item 7.1.1. do Edital:

Item do Edital	Descrição	Percentual de Desconto (%)
7.1.1.1.	Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a "Tabela Referencial de Preços", publicada pelo Sindicato das Agências de PUBLICIDADE do Estado de Santa Catarina – SINAPRO (o qual não poderá ser superior a 30% [trinta por cento], sob pena de	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

	desclassificação).	
--	--------------------	--

2. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura da presente licitação).

3. DECLARAÇÃO

3.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preço propostos estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

Declaramos ainda que:

Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no subitem 7.3. do Edital;

- Comprometemos-nos a transferir para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

- Comprometemos-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves;

- Que concordamos integralmente com todos os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 e seus ANEXOS.**

4. DECLARAÇÃO – DIREITOS AUTORAIS

4.1. Modelo de declaração a ser apresentada junto à proposta de preços:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 7.1.1.4. do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº XX/2018 declaramos que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- Para os **direitos da autoria intelectual** (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cederemos de forma definitiva à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, os direitos patrimoniais de uso;
- Faremos constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES e a empresa..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE SE COMPÕE DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA, PROJETOS PUBLICITÁRIOS, EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL REALIZADAS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM O BRIEFING 005/2018 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei específica, terão sua veiculação contratada pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1. utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:

2.1.1. Instrumento Convocatório (Edital) TOMADA DE PREÇOS nº 05/2018;

2.1.2. Proposta da CONTRATADA apresentada à TOMADA DE PREÇOS nº 05/2018;

2.1.3. Projeto básico/*Briefing*.

2.2. Este Contrato firma-se em regime empreitada por preço global estimativo, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1. Executar todos os serviços constantes do objeto deste instrumento convocatório, na forma do Projeto Básico (*Briefing*), em anexo;

3.1.2 Fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, a Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, ou Certificado de Regularização de Situação - CRS, junto ao FGTS, ou provas de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos, e rescisão;

3.1.3. Envidar no sentido de obter, para a CONTRATANTE, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;

3.1.4. Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de publicidade e promoção;

3.1.5. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

3.1.6. Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

3.1.7. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;

3.1.8. Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;

3.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

3.1.10. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

3.1.11. Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

3.1.11.1. A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem inclusas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 3.1.12. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 3.1.13. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 3.1.14. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 3.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 3.1.16. Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 3.1.18. Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em publicidade autorizada pela CONTRATANTE;
- 3.1.19. Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- 3.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;
- 3.1.21. Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail, fac-simile ou expressa), ao fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.
- 3.1.22. Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via fac-simile, e-mail ou protocolar, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves;
- 3.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;
- 3.1.24. Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- 3.1.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

4.1.1. Efetuar o pagamento;

4.1.2. Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada;

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;

4.1.4. Apresentar junto às cotações da CONTRATADA, conforme o subitem 3.1.11.1., outras cotações de sua livre escolha, visando ampliar o número de propostas alternativas e obter preços mais baixos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

5.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;

5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e

5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

6.1. A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, fica limitada ao valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) por ano.**

6.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.3. Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento da dotação de 2018 da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.1. A remuneração da agência contratada far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor, observando-se os parâmetros seguintes:

7.1.1. Custos Internos (criação): calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, considerando o desconto de _____% (_____ por cento) ofertado pela CONTRATADA.

7.1.2 Produção: Honorários correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre os preços, previamente autorizados, dos fornecedores dos trabalhos de produção. A porcentagem, acima referida, incidirá sobre o valor da fatura do fornecedor.

7.1.3 Veiculação: Honorários de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação, e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. Serão pagos, ainda, *layouts* solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.

7.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos das parcelas relativas à veiculação e produção de terceiros, serão feitos no décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, confirmando e discriminando os serviços prestados.

7.5. Os pagamentos relativos a produção interna serão feitos 20 (vinte) dias após a prestação de serviços ou do protocolo da fatura correspondente, ou o que ocorrer por último.

7.6. A comissão sobre veiculação, conforme subitem 7.1.3. será de exclusiva obrigação dos veículos de comunicação, que deverá ser paga mediante a apresentação do faturamento correspondente, que deverão acompanhar os seguintes documentos:

- a) Fatura dos veículos de comunicação em nome da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, constando o valor líquido, ou seja, deduzido da comissão da agência;
- b) Tabelas de preços dos veículos de comunicação;
- c) Comprovante de exibição de emissora;
- d) Páginas inteiras, originais dos jornais, exemplares das revistas com a devida publicação e data.

7.7. Os custos próprios de criação, outros serviços, bem como a comissão de produção de agência, serão pagos, mediante apresentação do faturamento correspondente, em nome da licitante vencedora, acompanhado dos respectivos comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.8. Os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas), deverão conter:

- a) número do contrato;
- b) local dos serviços;
- c) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- d) data do vencimento;
- e) descrição detalhada dos serviços executados;
- f) classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- g) forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

7.9. As compensações financeiras contratuais, por eventuais atrasos nos pagamentos, poderão ser aplicadas, desde que a lei Federal permita.

7.10. No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 02 (duas) vias, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

7.11. No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das Cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

7.12. As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.13. A CONTRATANTE, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.14. Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

7.15. Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7.16. A não antecipação do pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejará pagamento de quaisquer multas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.17. Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

7.18. Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

7.19. Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

7.19.1. Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à CONTRATANTE.

7.19.2. Ultrapassando o prazo estabelecido no item anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.

7.19.3. Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a CONTRATADA será oficiada sobre as razões da devolução.

7.20. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.21. O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais facultará à CONTRATANTE suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela CONTRATADA a cláusula infringida, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo atraso decorrente.

7.22. Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão decorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados a contratante em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.

7.23. O reajustamento de preço poderá ser feito após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente Contrato, pelo índice IPCA no período ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através da fiscal designada: Bianca Mondini;

8.2. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

8.4. A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

8.4.1. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

8.6. A fiscalização dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado e prorrogado, nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2. Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, ficarão assim distribuídos:

- a) 10 (dez) dias para entrega da Criação;
- b) 5 (cinco) dias para entrega da Produção;
- c) 2 (dois) dias para entrega da Veiculação;
- d) 15 (quinze) dias para planejamento;
- e) 6 (seis) para outros serviços.

9.3. Após conferidos os serviços pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, os prazos e condições de pagamento serão:

9.3.1. Produção interna, em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da fatura; e

9.3.2. Veiculação e produção de terceiros, 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da fatura.

9.4. No ato do recebimento da remuneração, referente aos serviços que tenham sido prestados neste Município, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviço.



CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Convite.

10.4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

10.4.4. Em prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.4.4.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

10.4.4.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.4.4.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Convite e neste Contrato;

10.4.4.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.4.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

- As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:

11.1.1. Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações da CONTRATANTE, as indicações da CONTRATADA, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovação de trabalhos apresentados, bem como citação dos respectivos orçamentos, os quais deverão ser, no mínimo, em número de 03 (três).

11.1.2. Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

11.1.3. Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.

11.2. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional, à CONTRATADA, exceto no que tange a direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.

11.3. O material e as ideias utilizadas na publicidade da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste contrato, quer após o seu término.

11.4. Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.

11.5. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

11.6. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010; à TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018 e às cláusulas deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Navegantes - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2018.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preço nº 05/2018.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. _____, e CPF sob o nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público. Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ANEXO V

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preço nº 05/2018.

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua
, nº , bairro , cidade
, estado , declara, sob as penas da lei, que não está
impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta
ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos
supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves,

de

de 2018.

Nome e carimbo Cargo

RG

Licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ANEXO VI

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preço nº 05/2018.

(nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob o Nº com sede na (endereço da
empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz
Alves, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os
documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e
ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório,
passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

, de de .

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Tomada de Preço nº 05/2018.

A empresa _____, estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo
seu _____,
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do

§ 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser verdade assina a presente,

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

ANEXO VIII

TERMO DE ESCLARECIMENTOS

Seguem abaixo respostas (R) para possíveis questionamentos (Q):

Q1) Entendemos que os itens 6.1.1.2 Estratégia de Comunicação – 6.1.1.3 Ideia Criativa - 6.1.1.4 Estratégia de Mídia estão restritas ao número máximo de 6 peças – sendo 3 mídia e 3 não-mídia, tomando assim a campanha a ser apresentada limitada totalmente ao número máximo de 6 peças tanto no layout, quanto na descrição e também em custos das tabelas de mídias a serem apresentadas. Este entendimento está correto?

R1) Sim, o entendimento está correto.

Q2) Para a elaboração do item 6.1.2 a dúvida é se a agência pode propor em seu plano de mídia mais do que 6 peças criativas que foram desenvolvidas conforme permitido no item 6.1.1.4.

R2) Não. O limite de peças é de 06, 03 de mídia e 03 de não-mídia.

Q3) Conforme pede no item 6.1, as margens do canto superior direito devem ter as medidas consideradas a partir do conteúdo da proposta técnica, ou da numeração da página? Caso seja do conteúdo a numeração segue o padrão de ser no canto superior direito porém sem uma medida exata da margem a ser aplicada?

R3) Deverá ser numerada em ordem sequencial, sendo que a localização da numeração não interferirá no julgamento das propostas.

Q4) No item 6.1.1.4 é permitido ter variação de mesmas peças sem que conte na quantidade de peças limite. Ex: Se foi criado um outdoor pode ter um outro layout com alguma variação? Se tiver uma variação no seu layout (como uma cor diferente, ou aplique diferente) será contado como mais uma peça de mídia? Neste caso ao invés de 1 outdoor seriam 2 outdoors ou a variação não conta e poderia ter 1 outdoor com 2 layouts diferentes, 1 VT e 1 Anúncio? Esse exemplo seria considerado 3 peças de mídia somente com uma variação de layout ou será considerado como 4 peças de mídia e extrapolaria o limite estabelecido?

R4) Não, não é permitida a variação de peças.

Q5) No item 6.1.1.4 pede que seja apresentado no máximo 6 peças do plano de mídia, três por tipo de mídia e três por tipo de não-mídia. Pergunta-se, encarte em uma revista ou jornal será considerado como mídia ou não-mídia?

R5) Mídia.

Q6) Continuando no mesmo item 6.1.1.4 que limita a apresentação de peças no máximo 6 peças do plano de mídia, três por tipo de mídia e três por tipo de não-mídia. Refere-se que é obrigatório apresentar 3 peças para mídia e 3 peças para não mídia “distintas” ou quando fala 3 peças por tipo de mídia ou não-mídia significa que se for criado VT não pode ter mais de 3 layouts de VT



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

diferentes? Seria 3 layouts para o mesmo tipo de peças ex: 3 VTs ou 3 layouts para qualquer tipo de mídia e 3 layouts para qualquer tipo de não mídia Ex: 1 outdoor, 1 Anúncio e 1 VT?

R6) Distintas.

Q7) Todo o conteúdo deverá ser condensado à página para que nenhuma linha fique em branco ou podemos pular para outra página, quando houver término do item anterior. Ex: terminou Raciocínio Básico no meio da página, pulamos para outra página para começar Estratégia de Comunicação ou deve já começar na mesma página, na sequência?

R7) Poderá seguir na mesma folha.

Q8) Isso também equivale para o envelope nº 02, que tem repertório (com inclusão de peças) e relatos de solução de problemas de comunicação, na qual deve ir assinatura do cliente. Podemos terminar o repertório e começamos o relato em outra página? Pode se colocar uma peça do repertório em cada página? Além disso, no relato, pode deixar espaço entre linhas para que o cliente possa assinar?

R8) Sim, desde que observada a quantidade de páginas e características exigidas no edital.

Q9) Quanto a Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, podemos colocar os anexos: layouts e anexos de mídia, em formato paisagem para melhor aproveitamento do papel e leitura? É necessário respeitar as características do item 6.1 ou podemos utilizar o melhor aproveitamento da página? Lembrando que ser colocarmos uma tabela ou layout por página já teremos ‘linhas em branco’.

R9) Sim, pode-se usar o modo paisagem.

Q10) Para estes mesmos itens, da pergunta anterior, podemos colocar título antes de cada anexo?

R10) Sim.

Q11) Na simulação de Campanha Publicitária, na página, deve conter apenas a tabela ou temos que deixar os dizeres “Proposta Técnica, Anexo, Plano de Comunicação Publicitária”?

R11) Isso não interferirá no julgamento das propostas.

Q12) Já que a tabela não pode ser alterada, a mesma será fornecida pela Prefeitura de Luiz Alves? Pois não há como manter as mesmas proporções do que está no edital apenas seguindo as características do item 6.1, terão diferenças, principalmente no tamanho das tabelas, entre uma licitante e outra.

R12) A estrutura da tabela já consta no edital. Cada empresa elaborará a sua, e as eventuais diferenças de proporções não interferirão no julgamento das propostas.

Q13) A tabela de preços vigente deve ser referente a março ou maio? Em maio os veículos atualizam suas tabelas, considerando que ambos estão no primeiro semestre, como devemos proceder?

R13) Os valores devem ser usados do primeiro semestre, não interferindo no julgamento das propostas se são de março ou maio.

Q14) No envelope nº 02 deve ter etiqueta no invólucro? E na parte interna deve ser em papel timbrado?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

R14) Sim, deve ter etiqueta. E sim, pode ter papel timbrado.

Q15) Se for optado pela criação de slogan para utilização em todas as peças da campanha, o custo interno poderá ser inserido no meio “Outros” na tabela de simulação de campanha publicitária?

R15) Sugerimos que não seja mensurada a cobrança de criação de slogan.

Q16) Referente o item 6.1.1.4.3 pedimos uma lista com exemplos do que serão considerados não-mídia para não haver interpretações divergentes.

R16) Ficará a critério da criatividade da empresa, apresentar e sugerir peças de *não-mídia*, não cabendo a comissão sugerir ou indicar exemplos.

Q17) São 6 layouts no total que podemos mostrar, o resto é só descrever, ou são 3 por categoria (mídia/não-mídia), sem limite total como antes?

R17) Sim. O total de peças que poderá ser apresenta é de 06 (seis), sendo 03 (três) de mídia e 03 (três) de não-mídia.

Q18) Na Ideia Criativa, o limite de peças é 3 de mídia e 3 de não mídia? Ou podem ser até 3 por tipo de mídia – por exemplo 3 anúncios de jornal, mais 3 materiais de rádio e mais 3 banners de internet?

R18) O número de peças não poderá ser superior a 06 (seis), sendo 03 (três) para mídia e 03 (três) para não-mídia.

Q19) Na Estratégia de Mídia, o limite de peças é 3 de mídia e 3 de não mídia? Ou podem ser até 3 por tipo de mídia – por exemplo 3 anúncios de jornal, mais 3 materiais de rádio e mais 3 banners de internet? É possível considerar peças de Estratégia de Mídia que não tenham sido corporificadas na Ideia Criativa?

R19) O número de peças não poderá ser superior a 06 (seis), sendo 03 (três) para mídia e 03 (três) para não-mídia. Entendemos que deve haver relação da “Ideia Criativa” com “Estratégia de Mídia” durante a elaboração dos layouts.

Q20) É possível utilizar folha A3 dobrada nos anexos?

R20) Somente é permitido utilizar folhas A4 com as respectivas características contidas no item 6.1.

Q21) Se não é possível alterar a tabela quanto a sua estrutura e nomenclatura, todos os custos de veiculação devem ser somados e lançados no item Total dos Custos de Veiculação? Se nenhum item pode ser incluído, eventuais meios que vierem a ser propostos devem ser somados e lançados no item “Outros”?

R21) A tabela, conforme já relatado, não poderá ser alterada. A soma total dos custos de veiculação deverá constar no lugar estipulado. Sim, os eventuais meios que vierem a ser propostos devem ser somados e lançados no item “Outros”.

Q22) No início do item está posto que o texto deve ser acompanhado da reprodução de até 03 peças, ao passo que no final é dito que não é permitida a inclusão de exemplo de peças. Pode-se afinal apresentar 03 peças? As peças a serem apresentadas possuem alguma limitação de formato? São somente peças gráficas, já que materiais de áudio e vídeo não são permitidos?

R22) Já respondido no primeiro termo de esclarecimentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Q23) O relato de soluções de problemas de comunicação, previsto no item 6.1.6.2, pode ser ilustrado com exemplos de peças que fizeram parte do case? Em caso afirmativo, quais são as especificações? Tais peças apresentadas fazem parte do limite de 03 páginas, ou podem ser tratadas como anexos?

R23) Não. Somente o relato do cliente, sem peças.

Q24) O envelope nº 01 deve ser entregue aberto?

R24) Conforme especificado no Edital, item 6.1.1, o envelope deverá ser entregue lacrado com cola.

Q25) Pode-se grifar ou sublinhar palavras?

R25) Não. Conforme especificado no Edital, item 6.1, não poderá ser utilizada nenhuma formatação de negrito, itálico ou sublinhado.

Q26) Estamos limitados à criação de 06 peças para desenvolver a ideia criativa? Ou 06 peças são a limitação para a apresentação de layout?

R26) O limite é de 06 (seis) peças, conforme especificado no Edital, item 6.1.1.4

Q27) O quadro de resumo deverá vir logo após a estratégia de mídia? Ou o quadro de resumo é considerado um anexo e deverá vir ao final da proposta?

R27) Será considerado como anexo, como especificado no item 6.1.14.

Q28) Como o case deverá ser identificado, deverá ser em papel timbrado. Ocorre que nosso timbre ocupa boa parte das margens esquerda e direita, não cabendo assim as características do item 6.1; o case pode ter características habituais, haja vista a impossibilidade de conter as referidas características?

R28) Sim, o case pode ter as características habituais da empresa.

Q29) Caso e edital sofra errata, será necessária a retirada de um novo envelope padronizado para a via não identificada para as empresas licitantes que já retiraram o envelope na primeira versão do edital?

R29) Não. O envelope já retirado poderá ser utilizado.

Q30) Como as indicações descritas na cláusula 5.1 devem ser dispostas? A comissão irá estabelecer um formato para que todas as empresas licitantes mantenham o padrão? A frase “invólucro padronizado que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves” deverá constar neste descritivo do envelope?

R30) O envelope padronizado não poderá conter nenhuma etiqueta, impressão ou identificação do processo licitatório. O envelope deverá ser entregue exatamente como foi retirado, sem nada escrito, apenas com o carimbo da Prefeitura Municipal de Luiz Alves já existente.

Q31) Os documentos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária deverão ser grampeados no canto superior esquerdo ou encadernado com espiral preto ou transparente?

R31) A proposta deverá ser encadernada em espiral preto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Q32) Será necessário apresentar o título acima do quadro denominado “6.12 Simulação de Campanha Publicitária” ou apenas preencher a tabela com os números e dispor na página conforme formatação dos parágrafos?

R32) Não será necessário apresentar o título.

Q33) Qual a expectativa da Comissão perante o conteúdo do repertório? Ele deve ser sucinto e apenas apresentar o problema de comunicação e a peça com sua respectiva ficha técnica ou deve detalhar as estratégias utilizadas com a apresentação dos resultados (como é feito para os Relatos de Solução dos Problemas de Comunicação)?

R33) Analisar a capacidade de desempenho da licitante perante a cliente do setor público/privado na elaboração de peças publicitárias. A forma de apresentação deverá ser sucinta.

Divisão de Comunicação Social